



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CERTIDÃO Nº 616/2018

---- Mário Filipe Soares Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua reunião de vinte e um de novembro de dois mil e dezoito (continuação da sessão ordinária realizada no dia dezasseis de novembro de dois mil e dezoito). -----

---- **Aprovado por maioria** o Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2019, de acordo com o disposto nas als. b), c) e d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12/09/2017. -----

---- A Assembleia Municipal teve presente e aprovou por maioria com trinta e nove votos a favor, sendo dezanove votos do GMC, dezasseis votos do PPD/PSD, três votos do CDS-PP, um voto do PCP/PEV-CDU, um voto do JPP e duas abstenções sendo uma do PTP e uma da Coligação Nova Mudança (MPT). -----

---- Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. -----

---- E é quanto me cumpre certificar. -----

Funchal, 23 de novembro de 2018. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

Mário Filipe Soares Rodrigues



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO Nº 538/2018

-----Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe da Divisão de Atendimento e Administração, da
Câmara Municipal do Funchal.-----

-----Certifica que, na reunião ordinária da Câmara Municipal do Funchal realizada em onze
de outubro de dois mil e dezoito, foi aprovada por unanimidade a proposta de deliberação apensa
relativa ao Pacote Fiscal 2019 – Imposto Municipal sobre Imoveis (IMI).-----

-----E é quanto me cumpre certificar.-----

-----Divisão de Atendimento e Administração da Câmara Municipal do Funchal, aos doze
de outubro de dois mil e dezoito.-----

A Chefe de Divisão

Catarina Isabel Sousa Pereira

./.



A conjugação do n.º 5, com a alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de dezembro, Lei 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 21/2006, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 41/2016, de 01 de agosto, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, confere aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a competência para fixar a taxa de imposto, respeitando o intervalo de 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter a aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:

- 1 - A taxa de IMI para vigorar no Município do Funchal no ano 2019 é de 0,30%, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 112.º do CIMI;
- 2 - As taxas serão majoradas em 30% para os prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8, do art.º 112.º do CIMI;
- 3 - As taxas serão elevadas ao triplo, nos casos de prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios que se encontrem em ruínas, nos termos do n.º 3, do art.º 112.º do CIMI.

O Vice-Presidente

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia